

LEI Nº 505, de 29 de março de 1960

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Itaúna autorizada a pagar ao **SENHOR JACOB DE OLIVEIRA FILHO**, a importância de cento e seis mil, seiscentos e vinte e quatro cruzeiros e noventa centavos (Cr\$106.624,90), referente a sentença condenatória prolatada na *Ação de Indenização de Acidente de Trabalho*, pelo Juiz desta cidade e confirmada pelo *Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais*.

Art. 2º Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a efetuar o pagamento parceladamente.

Art. 3º Fica aberto o crédito especial de cento e seis mil, seiscentos e vinte e quatro cruzeiros e noventa centavos (Cr\$106.624,90), para fazer face a despesa a que se refere o Artigo 1º.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 29 de março de 1960

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

Mercês Senra de Oliveira
Secretária